

CONTRATO N° 09/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, DO OUTRO, A EMPRESA CLARO S.A DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°32/2021 e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 04/2022.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, localizado à Rua Almirante Amintas Jorge, s/n, – Centro de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ nº 14.813.434/0001-15, CEP 49.100-000, por sua Gestora a Sr^a. **Lucianne Rocha Lima**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº40.432.544/0001-47, com sede na R HENRI DUNANT, 780 - SANTO AMARO, São Paulo - São Paulo - 04709-110, e-mail kakabom@embratel.com.br/karine.bomfim@embratel.com.br, telefone (79)2106-6178/98107-5142 fax: 79 2106-6147, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos seus representantes legais, a Gerente de Contas Corporativa, Sra. **Karine do Nascimento Bonfim**, e o Gerente Regional de Vendas, Sr. **Andre Luiz Alcantara**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de prestação de serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 2.1. Sistema de Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), com acessos para comunicação de voz e de dados, com tecnologia 3G e 4G, via rede móvel disponível nacionalmente, com tecnologia digital e com habilitação e fornecimento de aparelhos telefônicos celulares, em regime de comodato para smartphones: Android e IOS, modems 4G, além do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), com Sistema de Gestão de Controle de Gastos (GESTOR ON-LINE), a ser executado de forma contínua e com abrangência em todo território nacional em roaming, a ser executada de forma contínua para o acesso a comunicação de dados móveis utilizando Mini Modens com o fornecimento de Modem em regime de comodato, em todo o território nacional, com Serviços de Transmissão Digital de Dados Móveis originadas e recebidas pelas linhas contratadas neste certame pela Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE para atender às necessidades dos Órgãos e Entidades integrantes da Prefeitura de São Cristóvão/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.2. O Serviço, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os preços constantes na proposta da Contratada, perfaz o presente Contrato Valor Total Global por 12 meses é de **R\$19.200,00** (dezenove mil e duzentos reais).

Lote	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário R\$	Total Mensal R\$	Total por 12 meses R\$
1	2	UND	PERFIL INTERMEDIÁRIO: Franquias; i) Ligações ilimitadas locais / longa distância / roaming (ROAM) / deslocamento (DSL) / adicional de chamada (AD), originadas para dentro do grupo, recebidas de celulares e fixos de qualquer operadora, utilizando o CSP da operadora vencedora, onde aplicável; j) Originação mínima de 100 SMS, recepção ilimitada, para e de quaisquer operadoras, do Brasil; k) Serviços de dados de, no mínimo, 4GB, com obrigatoriedade, onde houver cobertura da operadora (direta ou em roaming), de ofertar acesso às redes conforme a prioridade 4G / 3G / 2G; l) WhatsApp Livre (dados e VoIP); m) Aplicáveis ao território nacional; n) Após consumo da franquia, serão bloqueadas as operações de forma a não haver cobrança excedente. Entretanto, para o Serviço de Dados, apenas a redução da velocidade para 128Kbps será aceita; o) Serão bloqueadas as operações que não forem utilizadas o código da operadora vencedora do certame no intuito de não haver cobrança excedente e acesso a caixa postal e sistema informatizado de gerenciamento online das linhas (gestor online).	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
1	3	UND	PERFIL GERENCIAL: p) Franquias; q) Ligações ilimitadas locais / longa distância nacional / roaming (ROAM) / deslocamento (DSL) / adicional de chamada (AD), originadas para e recebidas de celulares e fixos de qualquer operadora, utilizando o CSP da operadora vencedora, onde aplicável; r) Originação mínima de 100 SMS, recepção ilimitada, para e de quaisquer operadoras, do Brasil; s) Serviços de dados de, no mínimo, 10GB, com obrigatoriedade, onde houver cobertura da operadora (direta ou em roaming), de ofertar acesso às redes conforme a prioridade 4G / 3G / 2G; t) WhatsApp Livre (dados e VoIP); u) Aplicáveis ao território nacional; v) Após consumo da franquia, serão bloqueadas as operações de forma a não haver cobrança excedente. Entretanto, para o Serviço de Dados, apenas a redução da velocidade para 128Kbps será aceita; w) Serão bloqueadas as operações que não forem utilizadas o código da operadora vencedora do certame no intuito de não haver cobrança excedente e acesso a caixa postal e sistema informatizado de gerenciamento online das linhas (gestor online)	R\$ 260,00	R\$ 1.040,00	R\$ 12.480,00
1	2	UND	Mini-Modem: Corresponde à utilização de tecnologia móvel para acesso à internet, sem serviço de voz associado, através da utilização de mini modems, em regime de comodato - todos os aparelhos necessários à ativação dos telefones móveis na quantidade e características ali apresentadas, inclusive com a observância da evolução por demanda. O Serviço de Acesso Móvel à Internet deverá possuir as seguintes características mínimas: Modem USB para transmissão de dados em Banda Larga sem fio; Tecnologia 4G / 3G / 2G; compatível com Windows Vista / XP / 2000;	R\$ 55,00	R\$ 110,00	R\$ 1.320,00
VALOR TOTAL GLOBAL:						R\$ 19.200,00

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por igual período, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme faculta o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A prestação de serviço deste Contrato serão executadas em locais em locais designado pela Secretaria Municipal, de forma parcelada, mediante solicitação da Ordem de Serviço e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 40 dias corridos, contados a partir da solicitação.

Parágrafo Único - A execução deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2023, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão	Unidade Orçamentária	Ação ou Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
SEMAS	41042	2623	339039	15000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizarem-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem a presente a Ata de Registro de Preços, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizarem-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Secretaria comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução da Ata de Registro de Preços;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução da Ata de Registro de Preços.
- Executar fielmente o objeto quanto aos itens registrados e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, da Ata de Registro de Preços firmada com a esta Prefeitura Municipal.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- Deverá disponibilizar ao CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, os chips e os serviços descritos neste termo;
- A Contratada deverá, no momento do cadastramento dos chips no sistema, vincular cada linha ao CNPJ indicado pelo ÓRGÃO ou ENTIDADE ANUENTE;

- A CONTRATADA deverá disponibilizar senha de acesso ao portal (sistema) para cada fiscal do contrato do ÓRGÃO ou ENTIDADE ANUENTE, bem como uma senha master para a UNIDADE GESTORA DO CONTRATO;
- Providenciar junto a órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes, aos serviços de que trata o presente Termo de Referência;
- Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL. Manter a qualidade e a regularidade dos serviços prestados; sobre toda e qualquer alteração das condições de prestação do serviço, inclusive referente à mudança de tecnologia que enseje na modificação dos termos do contrato;
- Executar fielmente o objeto do contrato comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal da CONTRATANTE em hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo do seu cumprimento;
- Apresentar fatura/ nota fiscal de cobrança dos serviços, de acordo com os empenhos apresentados (enviados), fatura esta que deve ser detalhada e deverá discriminar todos os serviços executados e outras informações que se fizerem necessárias;
- A referida fatura deverá ser **DISPONIBILIZADA NO SISTEMA ON-LINE** para conferência da CONTRATANTE; Comunicar a CONTRATANTE/ PMSC COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS por escrito qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias em tempo hábil, principalmente quando for solicitada pelo Gestor ou Fiscal DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS ou ÓRGÃO e ENTIDADE ANUENTE;
- Será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas resultantes das ligações que porventura venham a ser clonados, bem como despesas e custos decorrentes de quaisquer ações e demandas que originem danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados ou prepostos;
- Comunicar imediatamente à PMSC – COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS e ÓRGÃO ANUENTE toda e qualquer suspeita de clone tomando as providências necessárias, bloqueio, rastreamento e solução de problemas;
- Acatar as orientações da CONTRATANTE sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- Colocar à disposição da CONTRATANTE, serviços de atendimento a clientes cooperativo;
- Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços;
- Implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz; Zelar pela perfeita execução dos serviços prestados;
- Possibilitar aos ÓRGÃOS e ENTIDADES ANUENTES a escolha da melhor data de vencimento da fatura de acordo com os ciclos de faturamento da CONTRATADA;
- Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA referente a esses encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento;

- A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico para ATENDIMENTO DIFERENCIADO as solicitações relativas a esta contratação, bem como uma central de atendimento disponível 24h (vinte e quatro horas), em 7 (sete) dias da semana sem nenhum ônus adicional. Deverão também ser indicados contatos (nome e telefone) em caso de ocorrências e recorrências para melhor resolução das mesmas;
- Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá informar a PMSC os seus representantes credenciados que serão responsáveis pela gerência e coordenação dos serviços contratados. Caso haja mudança dos representantes da CONTRATADA durante a execução do contrato, a Prefeitura Municipal de São Cristóvão - PMSC deverá ser imediatamente informada;
- O Gerente do Contrato e o Coordenador dos Serviços da CONTRATADA serão os responsáveis diretos pelas interfaces externas e internas, respectivamente com o FISCAL DE CONTRATO de cada órgão;
- Em caso de impedimento dos titulares acima mencionados, qualquer que seja a natureza que der causa a tal fato, deverá ser comunicado oficialmente o seu substituto no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, de modo a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços contratados;
- Participar de reuniões periódicas com a CONTRATANTE para avaliação dos serviços prestados, apresentando soluções para os problemas detectados, adotando providências no sentido de superar eventuais deficiências verificadas na execução dos serviços;
- Garantir à CONTRATANTE o direito de utilização da Portabilidade Numérica de Código de Acesso nas linhas atualmente contratadas pelos Órgãos da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, nas condições e prazos estabelecidos no anexo à Resolução nº 460 da ANATEL, de 19 de março de 2007;
- A CONTRATADA disponibilizará um backup de 5% (disponíveis por grupo) do número de chips adquiridos pela CONTRATANTE, para fins de substituição imediata em caso de pane ou defeito sem custos;
- A CONTRATADA fica obrigada a fornecer todo e qualquer serviço objeto deste contrato em qualquer endereço dos órgãos da PMSC;
- É de responsabilidade da CONTRATADA a entrega dos serviços (CHIPS) na Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão-CONTRATANTE;
- A CONTRATADA deverá garantir qualidade satisfatória de sinal móvel de sua rede de telefonia celular de modo que se possa realizar chamadas e transmissão de dados com boa qualidade do serviço em todas as áreas internas da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, situado no Paço Municipal, S/N, Praça São Francisco - Centro Histórico São Cristóvão/SE, de acordo com as exigências da ANATEL (Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011 e suas alterações);
- A CONTRATADA deverá ter cobertura de sinal em todo território nacional. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão em níveis adequados segundo regulamentação da ANATEL, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações e transmissão dos dados móveis;
- A CONTRATADA deverá ter cobertura de sinal em toda cidade de SÃO CRISTÓVÃO e também nas localidades dos demais Órgãos da Administração Direta e Indireta, uma vez que todos fazem parte do grupo da PMSC. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão em níveis adequados segundo regulamentação da ANATEL (Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011 e suas alterações), sem ruídos ou

interferências e com baixa incidência de queda das ligações e transmissão dos dados móveis;

- A contratada não poderá realizar e/ou ofertar vendas de serviços online ao usuário. Inclui-se neste caso a exemplo de books, toques, seguros, promoções, pacotes, etc, ou qualquer outro tipo de serviço. A contratada concorda desde já que itens de cobrança adicionais aos solicitados não terão qualquer validade, não constituem obrigação da contratante;
- No caso de contratação com os valores previstos no art. 1º da Lei 5.421/2019 e cujo prazo seja superior a 180 (cento e oitenta dias), a CONTRATADA deverá comprovar à CONTRATANTE que possui programa de Compliance ou a contratação de um Chief Compliance Officer ou profissional equivalente para desenvolver e instalar o referido programa, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 8º da referida Lei.

7.2. A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico SRP nº. 32/2021** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e 10.520/2002;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Cristóvão/SE, 10 de JANEIRO de 2023.


Lucianne Rocha Lima
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

KARINE DO
NASCIMENTO
BOMFIM:69471673
534
Assinado de forma digital
por KARINE DO
NASCIMENTO
BOMFIM:69471673534
Dados: 2023.01.10 10:19:51
-03'00'

Karine do Nascimento Bonfim
GERENTE DE CONTAS
CORPORATIVA
CLARO S.A.
CONTRATADA

ANDRE LUIZ
ALCANTARA:702
82978704
Assinado de forma digital
por ANDRE LUIZ
ALCANTARA:70282978704
Dados: 2023.01.09 14:57:56
-03'00'

Andre Luiz Alcantara
GERENTE REGIONAL DE VENDAS
CLARO S.A.
CONTRATADA